

Ofício nº 016/2021

Belo Horizonte, 17 de março de 2021.

Aos Excelentíssimos Senhores  
Desembargador Presidente **Alexandre Victor de Carvalho**,  
Juizes Eleitorais e  
Chefes de Cartório do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

**Assunto:** Suspensão das atividades presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais.

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua Coordenação Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º, da Constituição da República, vem expor e solicitar o que segue.

No dia 15 de março (segunda-feira) o Governador de Minas Gerais, Romeu Zema, anunciou que, a partir da data de hoje, 17 de março (quarta-feira), todas as regiões do Estado entrarão para a chamada “onda roxa”, do Programa Minas Consciente, a fim de conter a disseminação da Covid-19 que atinge índices gravíssimos<sup>1</sup>.

A onda roxa é a que apresenta maior grau de restrição, e é de adesão obrigatória das regiões e municípios. Durante esse momento, é permitido o funcionamento apenas das atividades essenciais e é imposto um toque de recolher das 20h às 5h de segunda à sexta-feira e durante todo o final de semana.

Considerando o cenário caótico que se perpassa e a tendência de agravamento da crise sanitária, este Tribunal Regional determinou a suspensão do expediente presencial nos municípios que se enquadrem na classificação de “onda roxa”, de acordo com o plano Minas Consciente, ou àqueles que adotarem medidas restritivas de circulação de pessoas e de distanciamento social, conforme disposto nas Portarias Conjuntas nº 112/2021 e nº 116/2021, respectivamente.

Desse modo, a partir da medida imposta pelo Governo Estadual, classificando todas as regiões na “onda roxa”, **impõe-se também a adoção do teletrabalho (trabalho remoto) em toda a Justiça Eleitoral de Minas Gerais.**

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.mg.gov.br/noticias/minas-consciente/governador-romeu-zema-anuncia-onda-roxa-em-todo-o-estado>

Entretanto, em que pese a atuação deste Tribunal, a Portaria Conjunta nº 112/2021 deixou a critério dos superiores hierárquicos a definição dos serviços essenciais que ensejam a manutenção de parte da categoria em trabalho presencial. **Na prática, tal medida tem levado à continuidade do trabalho presencial em situações que poderiam (e deveriam) ser adotadas o teletrabalho (trabalho remoto).**

**Conforme denúncias recebidas por este Sindicato, dada a discricionariedade conferida às chefias, existem locais em que tem se mantido o trabalho presencial para todos os servidores, sem respeitar as imposições da “onda roxa” e da portaria deste Tribunal, colocando em risco a saúde dos servidores e de seus familiares e até mesmo o agravamento da pandemia no Estado.**

Veja-se que a não adoção de medidas extremamente restritivas por parte do Tribunal e das chefias contribuirá no agravamento da situação de crise no estado, **sendo imprescindível, em caráter de urgência, a adoção trabalho remoto no âmbito de todas as unidades vinculadas ao Tribunal em Minas Gerais, sem que tal situação fique a critério das chefias de cada unidade, mediante a adoção do regime de plantão extraordinário.**

Para situações como essa, o Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução TSE nº 26.615/2020, que estabeleceu e regulamentou, no âmbito da Justiça Eleitoral, o regime de plantão extraordinário, prevendo a suspensão do trabalho presencial nas unidades judiciárias, com a manutenção apenas dos serviços essenciais ali descritos.

Nesse sentido, à título exemplificativo, importante observar que, considerando o recrudescimento da pandemia, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região determinou a retomada do regime de plantão extraordinário, conforme Resolução Presi nº 103/2021. Do mesmo modo, por meio da Portaria Conjunta nº 1.164/PR/2021, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais também anunciou a suspensão do expediente forense.

Além disso, importante ressaltar também que, em razão da situação da crise no Estado, no dia 22 de fevereiro de 2021 foi deflagrada greve pela categoria representada pelo Sitraemg, com o objetivo de manter todos os trabalhadores em regime de teletrabalho (trabalho remoto). Trata-se de medida política visando defender, justamente, a saúde dos servidores, ao passo que a Administração ainda possui determinações no sentido de manter parcela do trabalho presencial.

A adoção do teletrabalho (trabalho remoto) em toda Justiça Eleitoral de Minas Gerais é necessária, portanto, em respeito ao direito à saúde do trabalhador, vez que o inciso XXII do artigo 7º da Constituição da República impõe ao Poder Público e ao empregador o dever de “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”.

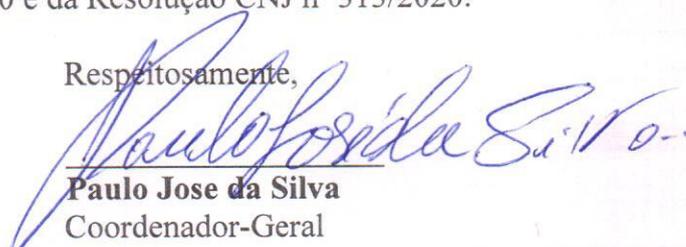
A necessidade de adoção do teletrabalho (trabalho remoto) também decorre da decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 6421, em 21.05.2020. Nessa oportunidade, **reconheceu que configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde.** Bem por isso, a **“autoridade a quem compete decidir** deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem **expressamente:** (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecida”.

Ainda, a tese firmada consignou que a autoridade deve adotar decisões com **“(iii) observância dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção,** sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos”. Por fim, a medida aqui solicitada atente ao direito constitucional assegurado no inciso XXII do artigo 7º, pois impõe ao Poder Público e ao empregador o dever de **“redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”.**

**Por fim, embora o requerimento do Sitraemg pretenda que a saúde e a vida dos servidores sejam preservadas, o sindicato não deixará de buscar a responsabilização disciplinar, civil e criminal dos responsáveis pelos atos ou omissões administrativas que causarem danos à saúde ou a vida dos servidores e de suas famílias.**

**Ante o exposto,** solicita a esse Tribunal Regional Eleitoral, em caráter de urgência, a adoção das medidas necessárias à implementação do teletrabalho (trabalho remoto), no âmbito de toda a Justiça Eleitoral de Minas Gerais, sem que a definição dos serviços essenciais fique a critério do superior hierárquico, mediante adoção do regime de plantão extraordinário, nos termos da Resolução TSE nº 26.615/2020 e da Resolução CNJ nº 313/2020.

Respeitosamente,

  
**Paulo Jose da Silva**  
Coordenador-Geral